LEI MUNICIPAL Nº. 1640 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANIA PARA O EXERCICIO DE 2026.

O Povo do Município de Serrania, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Serrania para o exercício de 2026, que estima a receita em R$ 42.876.880,00 (quarenta e dois milhões oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os demonstrativos que compõem os anexos desta lei.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**49.001.880,00**
1.1 - Receitas Tributária	3.741.850,00
1.3 - Receita Patrimonial	143.980,00
1.7 - Transferências Correntes	45.116.050,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	6.125.000,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	**42.876.880,00**

Art. 3°. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 10 /2025

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.604.400,00
Administração	3.945.393,14
Segurança Pública	279.024,00
Assistência Social	1.015.600,00
Previdência Social	106.000,00
Saúde	12.634.791,64
Educação	11.589.430,00
Cultura	1.360.000,00
Urbanismo	5.262.872,55
Habitação	468.663,54
Saneamento	322.721,65
Agricultura	250.500,00
Energia	260.200,00
Transporte	104.834,60
Desporto e Lazer	1.960.298,88
Encargos Sociais	1.512.150,00
Reserva Contingencia	200.000,00
	42.876.880,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	**40.846.511,18**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	20.028.129,51
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	600.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	20.218.381,67
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	**1.830.368,82**
4.1 – Investimentos	1.328.868,82
4.2 – Amortização da Dívida	501.500,00
Reserva de Contingência	**200.000,00**
SOMA	**42.876.880,00**

Art. 4º. - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 10 / 2025

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal N° 4.320/64;

c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de resolução da Contabilidade, a realizar movimentação nas dotações necessárias às adequações referentes aos elementos de despesas, respeitando a modalidade de aplicação, para a realização de programa ou ação prevista nesta Lei, sem computar no percentual previsto no caput.

§ 2º Os créditos suplementares do Poder Legislativo serão solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de suplementação no prazo máximo de dois dias do recebimento do ofício.

§ 3º A devolução de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, se houver, ocorrerá em única parcela no mês de dezembro, após a quitação de todas as despesas programadas para o exercício e reserva de saldo para quitação de despesas inscritas em restos a pagar.

§ 4º Caso não haja devolução do saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo este valor será considerado como parte liberada dos duodécimos do exercício seguinte, deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Serrania, 22 de outubro de 2025.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 10 / 2025